



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO

Paço Municipal “Olívio Rigotto”

CNPJ: 44.919.314/0001-68 – INSC. ESTADUAL 641.053.034.111

Avenida Evaristo Cavalheri nº 281 – CEP: 17970-000 – Fone: (18) 3857-1210 - Fax: (18) 3857-1164

São João do Pau D'Alho – SP

E-mail: prefmsjp@abcrede.com.br – Site: www.paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1180/2015 - DE 06 DE MARÇO DE 2015

“Dá novas redações ao inciso I do artigo 1º, ao parágrafo 2º do artigo 2º, suprime o inciso VII do artigo 2º e substituem expressões contidas nos artigos 12 e 17 da Lei nº 921/2007 e dá outras providências”.

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou, e Ele, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:-

Artigo 1º - A redação do inciso I do Artigo 1º da Lei nº 921/07 de 19 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º.....

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;”

Artigo 2º - A redação do parágrafo 2º do Artigo 2º da Lei nº 921/07 de 19 de abril de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º.....

§ 2º - O representante de que trata o inciso VIII será indicado pelo respectivo conselho.”

Artigo 3º - Suprima-se o texto integral do inciso “VII” do Artigo 2º da Lei nº 921/07 de 19 de abril de 2007.”

Artigo 4º - Substitua-se à expressão “*mensalmente*” contida no Artigo 12 da Lei nº 921/2007 de 19 de abril de 2007, pela expressão “*trimestralmente*”.

Artigo 5º - Substitua-se à expressão “§ 2º” contida no Artigo 17 da Lei nº 921/2007 de 19 de abril de 2007, pela expressão “§ 4º”.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos 06 (seis) dias do mês de março de dois mil e quinze (2015).

MANOEL PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL. NA DATA SUPRA.

NELSON RIBAS TREVIZOLI

Diretor de Administração